

A escola de educação básica na modalidade de educação especial no estado do Paraná

The basic education school in special education in the State of Paraná

*Elisabeth Rossetto**
*Tiarles Mirlei Piaia***

RESUMO:

Este trabalho vincula-se ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE e busca compreender a trajetória de implementação da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial no Estado do Paraná. Caracteriza-se como pesquisa documental e bibliográfica descritiva, de caráter qualitativo. A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial teve sua implementação amparada por documentos nacionais e estaduais e surgiu mediante um momento conturbado após a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Em 2011 através da Res. 3600\2011-GS\SEED teve sua autorização quanto à alteração na denominação de Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e, entre suas ações, a certificação dos alunos. Três anos após a implementação necessitou de readequação pela constatação de que os alunos não conseguiam dominar os conteúdos curriculares previstos para o ano escolar em que estavam matriculados, o que anunciaria em final de 2014 grande percentual de reprovação. Assim, evidencia-se a necessidade de estudos que contemplem a proposta pedagógica com vistas à apropriação do conhecimento por parte desses alunos.

Palavras-chave: Escola de Educação Básica. Educação Especial. Políticas de Educação Especial.

ABSTRACT:

This study is linked to the graduate program in education at the University of West of Paraná-UNIOESTE and aims to understand the path of implementation of the Basic education school in special education in the State of Paraná. It is characterized as descriptive, bibliographical and documentary research, according to a qualitative model. The Basic education school in special education had its implementation based on the national and state policies, and it began in a troubled moment after the national policy for special education in the perspective of inclusive education (2008). In 2011, the RES. 3600/2011-GS\SEED changed the denomination of special education schools to basic education schools in special education, including the certification of students. After three years, the implementation required readjustment because students couldn't learn the curriculum content planned for the school year in which they were registered. It has resulted a large percentage of disapproval at the end of 2014. Thus, we conclude that further studies on the pedagogical practices are necessary in order to help the appropriation of knowledge on the part of these students.

Keywords: Basic education school. Special Education. Special education policies.

* Docente efetiva da Universidade Estadual do Oeste do Paraná/UNIOESTE, do programa de Pós-Graduação em Educação. E-mai: erossetto2013@gmail.com.

** Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Cascavel. E-mail: tiarlesmirlei@yahoo.com.br

Introdução

Esse trabalho é um recorte da dissertação de Mestrado em Educação intitulada “A Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial no contexto da Política de Educação Especial do Estado do Paraná” vinculado à linha de pesquisa Formação de Professores e Processos de Ensino e Aprendizagem do Programa de Pós – Graduação em Educação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Cascavel.

Temos como objetivo compreender a trajetória de implementação da Escola de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial¹ no Estado do Paraná. Para tanto, o direcionamento da pesquisa busca identificar os elementos que motivaram a alteração na denominação de Escola de Educação Especial para Escola de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial. Além disso, pretendemos refletir a respeito da intencionalidade e dos desdobramentos da referida alteração.

Como problema de pesquisa este trabalho parte da seguinte indagação: o que levou o Conselho Estadual de Educação – CEE do Estado do Paraná, com anuência da Secretaria do Estado da Educação – SEED, aprovar por solicitação da Federação das APAES do Estado do Paraná – FEAPAES/PR, a alteração das Escolas de Educação Especial?

Essa decisão estaria atrelada a postura adotada pelo Paraná e proclamada no ano de 2009 no documento intitulado Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) o qual assume como política estadual a inclusão denominada de responsável² neste Estado?

A Política Estadual (2009) discordando da inclusão total ou radical³ de todos os alunos no ensino comum assumida e defendida pela nacional através do documento Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL/MEC 2008) que orienta a reorganização das escolas especiais passando de caráter substitutivo de escolarização para complementar ou suplementar em

¹No Estado do Paraná, as Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial ofertam atendimento de escolarização nas áreas de: Deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento amparadas pelo Parecer nº 07/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE/PR; Deficiência visual e Surdez. Optamos nesta pesquisa em abordar a oferta de escolarização somente aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

²É descrita no documento Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) como a proposta assumida e defendida pela política paranaense em que “o desafio da inclusão escolar é enfrentado como uma nova forma de repensar e reestruturar políticas e estratégias educativas, de maneira a não apenas criar oportunidades efetivas de acesso para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, mas, sobretudo, garantir condições indispensáveis para que possam manter-se na escola e aprender (PARANÁ, 2009, p. 6).

³Termos utilizados no documento Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) quanto a inclusão irrestrita de todos os alunos no ensino regular.

centros de atendimento educacional especializado – AEE⁴, estaria ofertando novas possibilidades educacionais ao aluno com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e com transtornos globais do desenvolvimento⁵ implementando a Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial ou estaria reafirmando o que historicamente foi delegado às escolas de educação especial, agora no viés de Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial o atendimento educacional desse alunado num caráter segregativo de ensino?

Para atingir o objetivo proposto optamos por uma pesquisa documental e bibliográfica descritiva, de caráter qualitativo. De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica possibilita um amplo alcance de informações, além de permitir a utilização de dados dispersos em inúmeras publicações, auxiliando também na construção, ou na melhor definição do quadro conceitual que envolve o objeto de estudo.

No que se refere à parte bibliográfica, utilizamo-nos de um referencial teórico pautado em autores que discutem a Educação Especial no Estado do Paraná como Marques, Oliveira & Santos (2012); Salles (2013); Machado & Vernick (2013); Andrade & Araujo (2014) e Meletti (2006; 2014).

Quanto à questão documental nos debruçamos no Documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (BRASIL, 2008), no Decreto n.º 6.571 de 2008 que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, revogado pelo Decreto 7.611/2011 e mais especificamente, nos documentos estaduais que versam sobre a política de Educação Especial deste Estado após a publicação da PNEEPEI (BRASIL, 2008), como o Documento Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009); no Parecer CEE/CEB N.º 108/10, pedido para alteração na denominação das Escolas de Educação Especial; na Resolução n.º 3600/2011 da Secretaria Estadual de Educação que autoriza a alteração na denominação das Escolas de Educação Especial; na Lei Estadual n.º 17.656/13 que institui o Programa Todos Iguais pela Educação e no Parecer CEE/CEIF/CEMEP 07/14 que versa sobre o pedido de análise e parecer da Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional.

Revisão bibliográfica e documental

No Estado do Paraná, segundo o documento Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção de Currículos Inclusivos (PARANÁ, 2006), a educação especial passou a integrar a organização da Secretaria do Estado da Educação – SEED, como parte da estrutura e funcionamento dos sistemas de

⁴Essa orientação está regulamentada através do Decreto n.º 6.571/2008, alterado posteriormente pelo Decreto n.º 7611/11.

⁵Público a ser atendido na Escola de Educação Básica Modalidade Educação Especial conforme Parecer CEE/CEIF/CEMEP 07/14.

ensino, no ano de 1963, porém, o trabalho institucionalizado já estava acontecendo tanto em escolas especiais quanto em classes especiais.

O referido documento menciona que a carência de investimentos públicos culminou em uma mobilização no âmbito estadual em prol do atendimento educacional especializado – AEE, às pessoas com deficiência. E que, dentre as lideranças que atuaram nesse movimento (comunitárias, profissionais e familiares) a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ocupou lugar de destaque por ter organizado as instituições em rede e buscado difundir metodologias e materiais específicos para programas de formação de professores. O documento menciona também que por constituir-se, na época, como a única possibilidade de atendimento especializado nos municípios do Estado, as APAEs passaram a atender além dos alunos com deficiência mental, alunos com deficiências sensoriais e com distúrbios do comportamento e/ou emocionais.

O surgimento da primeira escola especial no Estado do Paraná deu-se em 1939, em Curitiba, denominada Instituto Paranaense de Cegos (hoje ainda em funcionamento). E a primeira classe especial da rede pública iniciou os atendimentos no ano de 1958 também em Curitiba e o primeiro serviço de educação especial, em nível governamental ocorreu em 1963. Somente na década de 1970 a SEED estruturou-se como Departamento de Educação Especial, integrando a organização política-administrativa dessa Secretaria. Tudo isso denota que a educação especial no Estado do Paraná estruturou-se tardiamente e a educação escolar de pessoas com deficiência deu-se desde o início, em sua maioria, sob iniciativa e responsabilidade das escolas especiais e de forma menos expressiva em programas especializados da rede pública.

No ano de 2008, através da Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI (BRASIL, 2008) as escolas especiais foram orientadas a reorganizar seus atendimentos passando de caráter substitutivo de escolarização para complementar ou suplementar em centros de atendimento educacional especializado⁶ - AEE. Porém no Estado do Paraná, segundo Machado e Vernick (2013), ocorreu um desdobramento diferente às orientações da Política Nacional (BRASIL, 2008) no que se refere às escolas especiais, produzindo reações de movimentos de grupos que buscaram assegurar a garantia da continuidade das instituições especializadas.

No período conturbado as entidades filantrópicas do Estado do Paraná através da Federação das APAES – FEAPAES/PR buscaram apoio político na defesa da permanência das escolas especiais junto ao Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – DEEIN na SEED, este então passa a publicar os documentos orientadores próprios para o Estado. No ano de 2009 a SEED/DEEIN publica o documento Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da

⁶De acordo com a Resolução CNE/CEB 4/2009, Art. 5º. O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

Inclusão (PARANÁ, 2009), cujo conteúdo, segundo, Machado e Vernick (2013), abre precedente para que a educação especial nesse Estado continue a ocorrer de forma substitutiva, mantendo assim as escolas especiais. Sobre a especificidade do referido documento, tem-se que:

A política de inclusão nos remete ao entendimento de que a escola de educação especial cabe um contingente restrito de alunos, que dela se vale somente quando, em face de sua intensa especificidade, a escola comum, mesmo com os apoios especializados, não demonstre ser o melhor espaço para atender suas necessidades (PARANÁ, 2009, p.11).

Portanto recomenda a necessidade de implantação e/ou implementação de uma sólida rede de apoio aos alunos, profissionais da educação e pais para que a inclusão educacional ocorra de forma gradativa, dinâmica e em transformação exigindo do poder público respeito e reconhecimento às diferenças individuais dos alunos (PARANÁ, 2009). Quanto à rede de apoio, a Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão é:

Composta por serviços apropriados ao seu atendimento, tais como, sala de recursos de 5^a a 8^a séries na área da deficiência intelectual e transtornos funcionais do desenvolvimento, sala de recursos na área das altas habilidades/superdotação para enriquecimento curricular, sala de recursos para alunos com transtornos globais do desenvolvimento, tradutores e intérpretes para educandos surdos com domínio da língua de sinais/LIBRAS, professor de apoio à comunicação alternativa para alunos com acentuado comprometimento físico/neuromotor e de fala e centros de atendimento para alunos das áreas da deficiência visual, da deficiência neuromotora e da surdez (PARANÁ, 2009, p.6).

Nesse sentido, a rede de apoio quando está atrelada à PNEEPEI (2008), ou seja, quando tal serviço é realizado pelas instituições especializadas, passam de principais responsáveis pela educação especial para um importante serviço de suporte à inclusão na rede regular de ensino, pois possuem considerável conhecimento e experiência de atendimento especializado ao alunado da educação especial (ANDRADE; ARAÚJO, 2014).

O documento subsidiário da Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) apresenta e discute três tendências em âmbito nacional sobre formas divergentes de compreender e implementar a educação inclusiva: inclusão condicional; total ou radical e responsável.

A inclusão condicional é vista pelo documento como a forma mais conservadora de todas, pois discute a possibilidade de inclusão segundo os que dela fazem defesa, somente quando todos os professores forem capacitados; todas as escolas estiverem adaptadas; quando houver redução de número de alunos nas salas e houver professores especialistas como auxiliar na turma comum (PARANÁ, 2009). Percebe-se que através desse documento que a postura da Política Estadual é crítica à inclusão condicional, pois descumpre preceitos legais assegurados na Constituição Federal de 1988.

A inclusão total ou radical é compreendida no Documento da Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009) como contrária ao posicionamento da condicional, tendo em vista que orienta a inclusão irrestrita de todos os alunos no ensino regular. Entre os defensores dessa proposta estão intelectuais e pesquisadores da educação cuja proposição foi adotada pelo Ministério da Educação (PARANÁ, 2009).

Pesquisadores que, juntamente com a equipe da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, elaboraram o documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Já a inclusão responsável, definição apresentada e assumida pela Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão (PARANÁ, 2009), traz que:

O desafio da educação escolar é enfrentado como uma nova forma de repensar e reestruturar políticas e estratégias educativas, de maneira a não apenas criar oportunidades efetivas de acesso para crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, mas, sobretudo, garantir condições indispensáveis para que possam manter-se na escola e aprender (PARANÁ, 2009, p. 6).

Esta Política (PARANÁ, 2009) faz uma crítica à postura adotada pelo Ministério da Educação para a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a qual classifica de inclusão radical.

Esta SEED/DEEIN entende que a radicalidade daqueles que exigem a colocação de todos os alunos nas classes comuns do ensino regular, seja qual for a necessidade do educando, ainda que o atendimento especializado seja a ele prestado, desconsidera o direito de um contingente de alunos, sobretudo, daqueles que apresentam quadros acentuados de deficiência intelectual, na maioria das vezes associadas a múltiplas deficiências ou ainda, quadros graves de transtornos globais do desenvolvimento (PARANÁ, 2009, p.8).

Mas a inclusão responsável, não seria uma inclusão condicional, uma vez que caracteriza o aluno com deficiência intelectual, deficiências múltiplas ou quadros graves de transtornos globais como não tendo condições de frequentar a escola comum sem mesmo ter a oportunidade de acesso? Isso, considerando que:

A Política Estadual de Educação Especial, na Perspectiva da inclusão defendida por este DEEIN, orienta que o aluno da educação especial deve estar, preferencialmente, matriculado na rede regular de ensino, com os apoios especializados disponibilizados para o seu processo de aprendizagem. Embora a escola regular seja o local preferencial para a promoção da aprendizagem dos alunos, há uma parcela de crianças, adolescentes e adultos que, em função dos seus graves comprometimentos, requerem ainda, que seu atendimento educacional seja realizado em escolas de educação especial (PARANÁ, 2009, p. 9).

Como um dos efeitos da divergência nas orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), a SEED encaminha por solicitação da FEAPAES PR, o pedido de alteração na denominação das Escolas de Educação Especial à Câmara de Educação Básica. A Federação das APAEs fundamenta o pedido por considerar que as Escolas de Educação Especial além de desenvolver suas atividades educacionais “[...] não só para atender às necessidades especiais de seus alunos, mas, sobretudo, em respeito ao princípio constitucional, em seu art. 206, inciso I, qual seja, o da igualdade de condições para o acesso e permanência” (Parecer CEE/CEB nº 108/10, p. 3).

E que oficialmente, no formato em que se encontram, embora estejam “em consonância com o que determinam os atos, de ordem legal e administrativa, exigidos pelo Sistema Estadual de Ensino [...] não são configuradas como categoria de estabelecimento de ensino que oferta educação escolar” (Parecer CEE/CEB nº 108/10, p.1). Por outro lado, a SEED/PR reitera a importância da discussão sobre o reconhecimento das Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, bem como da certificação dos alunos nela matriculados (Parecer CEE/CEB nº 108/10, p.2). E, considera que:

[...] as instituições de ensino devem garantir a equidade na formação educacional nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, seja em escolas “especiais”, seja nas regulares, e, assim, incluir os educandos que apresentarem necessidades especiais (PARECER CEE/CEB nº 108/10, p. 3).

Por unanimidade a Câmara de Educação Básica aprova na data de 11/02/2010 o pedido da Federação das APAEs, cujo documento é o Parecer CEE/CEB nº 108/10. Com amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB nº 9394/1996, nas Deliberações nº 02/2003 e 02/2010 e no Parecer nº 108/2010, todos do Conselho Estadual de Educação, é publicada em agosto de 2011 a Resolução 3600/2011 – GS/SEED, 2011 que em seu artigo 1º, autoriza a

[...] alteração na denominação das Escolas Especiais de Educação Especial para Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, com oferta de Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, educação de Jovens e Adultos- Fase I, e Educação Profissional/Formação Inicial, a partir do início do ano letivo de 2011 (GS/SEED, 2011).

Em seu artigo 2.º a Resolução 3600/2011 autoriza a participação das instituições em todos os programas e políticas públicas da área de educação, o que, segundo Marques, Oliveira & Santos (2012), garante a manutenção de subsídios públicos para o setor privado e dos alunos com necessidades educacionais em espaços segregados de ensino. A denominação da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial é definida pelo DEEIN/PR da seguinte maneira:

A Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial destina-se a escolarização dos educandos com Deficiência Intelectual e Múltipla, de Transtornos Globais do Desenvolvimento, cujas necessidades educacionais demandam atenção individualizada nas atividades escolares, autonomia e socialização, recursos, apoios intensos e contínuos, bem como metodologias e adaptações significativas que a escola comum não consiga prover (PARANÁ, SEED, 2014, p. 5).

Ainda nesse contexto em agosto de 2013 é sancionada a Lei nº 17656 que institui o Programa Estadual de apoio permanente às entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, denominado Todos Iguais Pela Educação. A referida Lei através da parceria entre as entidades mantenedoras e o Estado do Paraná, por meio da SEED, garantirá em seu artigo 4º que:

[...] aos destinatários do programa, mediante instrumento administrativo legal adequado, o acesso igualitário aos benefícios dos programas educacionais suplementares disponíveis para o respectivo nível de ensino, incluindo os programas de alimentação e transporte escolar, construção, ampliação e reforma de unidades escolares, suprimento de mobiliários, equipamentos e materiais de capacitação, visando possibilitar os padrões de qualidade, economicidade e eficiência equivalentes aos ofertados pelos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino (PARANÁ, 2013 s.p.).

No artigo 5º designará servidores estaduais (professores, pedagogos e agentes educacionais I e II) para prestação de serviços e

[...] transferirá recursos financeiros para apoiar as entidades mantenedoras para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, inclusive para cobrir despesas de custeio, nos termos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, anualmente atualizados, com base na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o número de alunos matriculados, devendo ser alterado com o aumento ou redução de matrículas (PARANÁ, 2013 s.p.).

Isso indica que o governo do Estado do Paraná assume financeiramente o apoio às entidades mantenedoras neste Estado e consolida conforme Meletti (2014, p. 797) “a hegemonia das instituições especiais filantrópicas”.

[...] na contramão do que está determinado no Decreto 7611/2011, o Estado do Paraná admite a permanência de alunos com necessidades educacionais especiais exclusivamente em instituições especiais, sem a obrigatoriedade da matrícula nas escolas regulares. Mais do que isso, legitima a incorporação dessas instituições no sistema de ensino que se estrutura, nacionalmente, em uma perspectiva inclusiva (MELETTI, 2014, p. 798).

Considerações finais

A educação especial em nosso país desde seu início, encontrou nas instituições filantrópicas - assistenciais parcerias para o atendimento aos alunos com deficiência. Meletti (2006) discute em seus estudos que as instituições especiais foram se constituindo como referência “preenchendo a lacuna deixada por um Estado que reduz os investimentos com a educação geral pública, que intensifica o incentivo à iniciativa privada e que se distancia das questões relativas à educação especial” (MELETTI, 2006, p. 35).

Essa transferência de responsabilidade do Estado fez com que a população passasse a reivindicar diretamente às instituições especiais de caráter filantrópico, o fato este que desresponsabiliza o próprio Estado com a concepção de direito social, que em nossa compreensão, deve-se dar à luz da escola pública.

No Estado do Paraná, a participação das instituições privadas de caráter filantrópico denominadas de APAEs deu-se de forma expressiva e extensiva, uma vez que realizava o trabalho institucionalizado antes mesmo da educação especial estar integrada como parte estruturante da SEED. E por muitas décadas foi o principal atendimento especializado à alunos com deficiência intelectual, sensorial e com distúrbios do comportamento e/ou emocionais.

O engajamento das APAES quanto ao atendimento especializado aos alunos com deficiência neste Estado e através de uma relação mais próxima com a SEED/DEEIN, uma vez que tinha como Secretário de Estado da Educação Flávio Arns vice - governador e militante das APAEs, fez com que após a publicação pelo Ministério da Educação do Documento Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), as instituições filantrópicas representadas pelas FEAPAES/PR buscassem apoio político na defesa da permanência das escolas especiais junto ao DEEIN/SEED, que então, passa a publicar documentos norteadores da Política Estadual (PARANA, 2009) conforme apresentados neste estudo, como o Parecer CEE/CEB nº 108/10, Pedido para alteração na denominação das Escolas de Educação Especial; a Resolução nº 3600/2011 da Secretaria Estadual de Educação que autoriza a alteração na denominação das Escolas de Educação Especial para Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial; na Lei Estadual nº 17.656/13 que institui o Programa Todos Iguais pela Educação.

A partir da alteração de nomenclatura de Escola de Educação Especial para Escola de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, as escolas passam a integrar o Sistema Estadual de Ensino ofertando a escolarização e garantindo a certificação dos seus alunos conforme Instrução nº 012/2011 – SUED/SEED. Porém passados três anos de implementação a proposta necessitou de readequação a qual está documentada no Parecer nº 07/14 do Conselho Estadual de Educação (CEE), Conselho da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF) e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP) que aprova a pedido da SEED/DEEIN a proposta de ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica na modalidade de

Educação Especial, que tem, entre seus pedidos, a adequação na temporalidade de permanência do aluno dos anos iniciais (1º e 2º anos) do ensino fundamental em um ciclo contínuo com duração de dez anos nessa etapa da escolarização.

O pedido de readequação administrativa e pedagógica na proposta para a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial justifica-se no próprio documento da seguinte forma:

Transcorridos dois anos do início dos trabalhos da proposta vigente, o Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional, junto às Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, realizaram a avaliação qualitativa por meio de análise crítica das atividades realizadas e constatou-se que a grande maioria dos educandos está frequentando essas escolas a três anos e que em face as suas características biopsicossociais estão se desenvolvendo de forma bastante lenta, não conseguindo dominar os conteúdos curriculares mínimos previstos para o ano escolar em que estão matriculados, anunciando, desta forma, um grande percentual de retenção escolar ao término do 3º ano, no final de 2014 (Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 07/14 p.4).

Assim, diante do exposto no decorrer desse trabalho, acreditamos que estudos futuros suscitam a continuidade dessas reflexões, uma vez que a reorganização pedagógica e administrativa da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial deu-se apenas em 2014 e que, no momento, não contamos com condições de dar resposta a uma das questões que continua a nos inquietar: - A Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial configura-se como nova possibilidade educacional ao aluno com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e com transtornos globais do desenvolvimento ou, - está reafirmando o que historicamente foi delegado a escola especial, agora no viés de Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, - o atendimento educacional desse alunado num caráter segregativo de ensino?

Referências

ANDRADE, M. M. A.; ARAUJO, R. C. T. O papel das Instituições Especializadas na Educação Especial. *Anais VI Congresso Brasileiro de Educação Especial*. São Carlos, nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Brasília: MEC/SEESPE, 2008^a.

BRASIL. *Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008*. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF,

2008c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 04 jan. 2015.

BRASIL. *Resolução nº 4/2009 CNE/CEB*. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação especial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcebo04_09.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2015.

BRASIL. *Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011*. Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 nov. 2011b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 04 jan. 2015.

BRASIL. Indicadores Educacionais sobre a Educação Especial no Brasil e no Paraná. *Revista Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 39, n.3, p. 789-809, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/45618>>. Acesso em 13 jan. 2015.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MACHADO, E. M.; VERNICK, M. G. L. P. Reflexões sobre a Política Estadual de Educação Especial Nacional e no Estado do Paraná. *Revista Nuances: estudos sobre Educação*, Presidente Prudente, SP, v. 24, n.2, p. 49-67, maio/ago. 2013.

MARQUES, E. F.; OLIVEIRA, V. H.; SANTOS, N. G. Instituições especializadas no Estado do Paraná: uma análise das matrículas do Censo escolar em 2012. *Anais X ANPED Sul*, Florianópolis, out. 2014.

MELETTI, S. M. F. Educação Escolar da Pessoa com Deficiência Mental em Instituições de Educação Especial: da política à instituição concreta. 2006. 138 f. *Tese* (Doutorado em Psicologia). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. *Deliberação n.º 02/2003*. Curitiba, PR, 2003.

PARANÁ. SEED. *Diretrizes curriculares da educação especial para a construção de currículos inclusivos*. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação – SEED, 2006.

PARANÁ. SEED. Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional. *Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão*. Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.nre.seed.pr.gov.br/londrina/arquivos/File/1politicaseinanapedfev2010.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

PARANÁ. *Parecer CEE/CEB n.º 108/10*, Pedido para alteração na denominação das Escolas de Educação Especial. Curitiba PR, 2010.

PARANÁ. *Resolução n.º 3.600/2011 – GS/SEED*. Curitiba, PR, 2011.

PARANÁ. *Lei n.º 17.656*, que institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “Todos iguais pela educação”. Curitiba, 2013.

PARANÁ. SEED. *Proposta de Organização das Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial*, conforme Parecer N.º 108 do Conselho Estadual de Educação do Paraná. Versão Preliminar. Curitiba, 2014.

PARANÁ. *Parecer CEE/CEIF/CEMEP n.º 07/2014*, Pedido de análise e parecer da proposta de ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para a oferta da educação infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 108/10, de 11/02/10. Curitiba, PR, 2014.

SALLES, L. E. S. As políticas de educação especial no Estado do Paraná e a Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial. *Dissertação* (Mestrado em Educação) – UFPR. Disponível em <<http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/34714/R%20-%20D%20%20LILIANE%20EREMITA%20SCHENFELDER%20SALLES.pdf?sequence=1>>. Acesso em 10 mar. 2015.

Recebido em: 25/10/2015

Aceito em: 30/11/2015